

ARTIGO

O NEOLIBERALISMO DO TEMPO PRESENTE E A URGÊNCIA DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PÓS-NEOLIBERAL

TAYARA TALITA LEMOS

Professora no Curso de Direito da UFJF-Campus Governador Valadares, Doutora e Mestre em Direito pela UFMG.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6434-5276>

RENAN QUINALHA

Professor de Direito da UNIFESP, Doutor em Relação Internacionais pela USP, Mestre em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela USP.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8467-1877>

RESUMO: A partir da compreensão de que a transição da ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985) para a democracia foi marcada por privilegiar os interesses das elites econômicas em prejuízo da classe trabalhadora, pretende-se investigar em que medida o neoliberalismo do tempo presente pode ser caracterizado como sucessão do modelo governamental daquele período. Com a intensa abertura da agenda política ao capital privado, especialmente entre 1967 e 1978, percebeu-se a aliança estabelecida entre empresas e estado, num processo de neoliberalização, caminhando ao lado da construção do mito do “milagre econômico”. Busca-se avaliar, por meio de revisão bibliográfica, se as recentes propostas neoliberais que, entre muitos impactos econômicos, desmontam direitos trabalhistas e fragmentam a classe trabalhadora, podem ser parte do que resta da ditadura e de uma justiça de transição que desconsiderou, em grande medida, uma dimensão econômica das violações de direitos humanos cometidas pelo regime.

PALAVRAS-CHAVE: justiça de transição, ditadura empresarial-militar, direitos humanos, “milagre econômico”.

PRESENT'S TIME NEOLIBERALISM AND THE URGENCY OF A POST-NEOLIBERAL TRANSITIONAL JUSTICE

ABSTRACT: Based on the understanding that the transition from the Brazilian corporate-military dictatorship (1964-1985) to democracy was marked by privileging the interests of the economic elites to the detriment of the working class, it is intended to investigate to what extent the neoliberalism of the present time can be characterized as a succession of the governmental model of that period. With the intense opening of the political agenda to private capital, especially between 1967 and 1978, it was perceived the alliance established between companies and the state, in a process of neoliberalization, going alongside the construction of the myth of the “economic miracle”. The aim is to evaluate, through a bibliographical review, if the recent neoliberal proposals that, among many economic impacts, dismantle labor rights and fragment the working class, can be part of what remains of the dictatorship and of a transitional justice that disregarded, to a large extent, an economic dimension of the human rights violations committed by the regime.

KEYWORDS: transitional justice, corporate-military dictatorship (Brazilian dictatorship), human rights, “economic miracle”.

Recebido em: 30/03/2023

Aprovado em: 21/07/2023

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2023v77p157-180>



Introdução

A passagem da ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985) para a democracia foi marcada por privilegiar as elites sobre os *de baixo* na composição do modelo político, numa *transição transada*, como apontou Florestan Fernandes (1989), enfraquecendo, conseqüentemente, o processo de justiça de transição. Isso porque reduziu as possibilidades de refiguração da narrativa nacional à luz da memória coletiva e das memórias subterrâneas, interceptando processos de reparação de direitos humanos violados, prejudicando o dever de memória (Ricoeur, 2007).

A justiça de transição, compreendida como um conjunto de medidas judiciais ou não judiciais voltadas à memória, à verdade, à justiça, à reparação e às reformas institucionais (Quinalha, 2013; Teitel, 2000, Teitel, 2008; Teles e Safatle, 2010), foi tardiamente iniciada no Brasil e, mesmo com o passar do tempo, continua a ser negligenciada, como provam os resultados de ações como o da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF 153), que julgou a lei da anistia compatível com a Constituição, anistiando opositores ao regime ditatorial, mas também os agentes de estado que cometeram crimes durante o período (Meyer, 2012).¹

A demora para se instalar uma Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil também prova o descaso brasileiro com a memória. Criada por lei (Lei 12528/2011), durante o governo Dilma Rousseff, foi efetivamente instituída em 16 de maio de 2012, tendo seus trabalhos durado até 2014, quando foi entregue

¹ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº153 (ADPF 153) foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 2008, perante o STF, visando a revisão da Lei da Anistia (Lei nº 6683/79). Pretendia-se que a lei de anistia fosse interpretada, retirando de sua abrangência em relação a crimes políticos, os crimes de tortura, desaparecimento forçado e crimes comuns cometidos pelos agentes do regime ditatorial. O questionamento dirigia-se especialmente ao art. 1º, §1º da lei, argumento sua incompatibilidade com a ordem constitucional instaurada em 1988, não sendo por ela recepcionado, portanto. O argumento era o de que agentes de estado não deveriam ser anistiados como os opositores do regime e aqueles que exerceram direito de resistência.

Em 2010, o STF julgou a ação, rejeitando o pedido e oficializando uma espécie de amnésia coletiva em relação aos crimes cometidos pelo estado. Em 2014, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs nova ADPF perante o STF, a ADPF nº 320. Por meio dela, pretende o PSOL que o STF reconheça a validade e o efeito vinculante da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual o Brasil é vinculado, no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil (caso comumente conhecido como "Guerrilha do Araguaia"). Nesse caso, julgado em 2010, a Corte responsabilizou o estado brasileiro e o condenou por violar direitos humanos das vítimas, combatentes no Araguaia, impondo o entendimento que de que a Lei de Anistia não se aplica às graves violações de direitos humanos cometidas por agentes públicos, militares ou civis. Até a data de março de 2023, a ação ainda está *sub judice*, com os seus autos conclusos ao relator desde 20/04/2022.

um relatório que consubstanciou as apurações realizadas pela Comissão acerca das graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Setores militares e mais conservadores da sociedade ainda hoje negam e/ou amenizam acontecimentos relatados pelo relatório da CNV.

Essa postura de esquecimento e negacionismo também pode ser observada num revisionismo histórico muito afeto a ideologias políticas autoritárias que flertam com o fascismo, como atualmente se observa por parte de atores políticos e de parcela da sociedade. Tudo isso impede a construção da democracia, ainda que compreendida como processo perene sujeito a acertos e tropeços (Lemos, 2019). Como apontou Edson Teles “o mau-trato do passado violenta o sujeito em sua liberdade de agir, em sua faculdade de começar algo novo” (Teles, 2013, p. 19). A ação política pode ficar obstaculizada, assim como a individual.

A fim de se reparar as consequências de uma justiça de transição mal feita, dada por acabada, quando ela precisa ser perene, é necessário presentificar o passado, sem a pretensão de reproduzi-lo, mas de (re)conhecê-lo (LEMOS, 2019). E é nesse sentido que analisar as graves violações de direitos humanos cometidas por empresas nesse período, particularmente em relação aos trabalhadores a elas vinculados, a fim de obter lucros e crescimento econômico a qualquer custo, pode ser entendido como parte dessa presentificação,² do enunciar o *para que nunca mais aconteça*. De certo modo, é cumprir os pilares da justiça de transição, buscando, por meio do resgate à memória, a verdade, a justiça e a reparação.

Por outro lado, tal análise permite também compreender em que medida o neoliberalismo do tempo presente pode ser caracterizado como sucessão da agenda governamental da ditadura empresarial-militar, totalmente aberta ao capital privado, e da aliança estabelecida entre empresas e estado, num processo de neoliberalização observado

² Com isso, não se tem a intenção de reproduzir fatos tais como aconteceram, mas de interpretá-los à luz da herança por si deixada. Na esteira de Bergson, pode-se afirmar que “a verdade é que a memória não consiste, em absoluto, numa regressão do presente ao passado, mas, pelo contrário, num progresso do passado ao presente. É no passado que nos colocamos de saída. Partimos de um ‘estado virtual’, que conduzimos pouco a pouco, através de uma série de ‘planos de consciência’ diferentes, até o termo em que ele se materializa numa percepção atual, isto é, até o ponto em que ele se torna um estado presente e atuante, ou seja, enfim, até esse plano extremo de nossa consciência em que se desenha nosso corpo.” (BERGSON, 1999, p. 280).

especialmente entre 1967 e 1978, avaliando se isso também é parte do que resta da ditadura.

1. A Aliança entre Empresas e o Regime Ditatorial

Desde os atos preparatórios para o golpe de 1964 até à sua manutenção, foi atestada a íntima relação das classes dominantes com o aparato governamental, o que em muito se alinha com o prisma gramsciano de *estado ampliado* (Gramsci, 2000a, 2000b). Segundo esse conceito, a sociedade civil não se localiza fora do aparato e da esfera estatal, mas com eles se compõe. Conjugando essa perspectiva com a de Poulantzas, Sônia Mendonça sustenta que “o Estado ampliado resulta das diferentes formas de organização e conflito da vida social, constituindo-se, ele próprio, numa relação social entre forças desiguais. Por tal razão, Gramsci aponta que a unidade entre Estado e sociedade civil é sempre ‘orgânica’” (Mendonça, 2014, p. 37). Essa ótica reforça a hipótese de Dreifuss (1981) acerca da intensa participação do empresariado na configuração da ditadura.³

A participação das empresas – e não mera colaboração – teria sido, de certa forma, institucionalizada ou facilitada pelo modelo econômico adotado pela Constituição de 1967 e por sua emenda de 1969⁴. O desenvolvimento como fim da ordem econômica previsto nessa Carta parece ter sido desvirtuado e os esforços do regime voltaram-se a expandir o setor privado de empresas nacionais e multinacionais, já que o Estado deveria atuar de forma subsidiária, onde não operava a iniciativa privada. Sob o verniz do desenvolvimentismo, a facilitação de financiamentos públicos para empresas privadas e a abertura da economia para essas estrangeiras reforçou a dependência estrutural da economia nacional. “A grande contradição do regime ocorria entre a política econômica de favorecimento das empresas transnacionais e os arroubos ‘nacionalistas’ ligados à soberania e à segurança nacional” (Bercovici, 2022, p. 203), lembrando que já vigia a Doutrina de

³ Diversos setores empresariais estavam envolvidos, tais como construtoras e empreiteiras, siderúrgicas, mercado financeiro, banqueiros e acionistas, indústria manufatureira, indústria de bens duráveis e não-duráveis, além de comerciários, pessoas físicas, especialmente as de classes mais abastadas.

⁴ Sobre o modelo econômico adotado vide Bercovici, 2022; Albino, 2003; Carvalhosa, 2013.

Segurança Nacional (DSN),⁵ por meio da qual o Estado reprimia opositores ao regime, valendo-se de um aparato de legalidade autoritária.⁶

Enquanto aquela interpretação da Constituição facilitava a implementação do modelo econômico liberal, o PAEG (Plano de Ação Econômica do Governo), vigente desde 1964, legitimava o arrocho salarial e a negligência com os direitos de trabalhadores. Essa combinação atraía capitais e fazia com que mais empresas fossem instaladas no Brasil, em distintos lugares, já que, além disso, desde o decreto-lei nº 2162/1940, o valor do salário-mínimo era diferente a depender das regiões. E, como se pode imaginar, paralelamente, a DSN facilitava a repressão sindical, caso a classe operária pleiteasse por melhores condições de trabalho, com forte cooperação das empresas em delações, colaboração com órgãos repressores, entre diversas formas de intimidação e interdição.

Uma série de setores empresariais atuou junto ao regime ditatorial de maneira direta ou indireta, buscando benefícios fiscais, facilidades em financiamentos, participação nas deliberações políticas – especialmente nas econômicas –, o que contribuiu para que, dentre as nomenclaturas que designam o regime autoritário estabelecido entre 1964 e 1985, tenha despontado o termo *ditadura empresarial-militar*, sistematizado por René Dreifuss (Dreifuss, 1981).

O que nunca parece ter sido segredo para a historiografia e por movimentos sociais ligados à resistência contra a ditadura veio ao conhecimento público e se intensificou com as investigações promovidas pela Comissão Nacional da Verdade, bem como pelas comissões estaduais e

⁵ A doutrina de segurança nacional surgiu no contexto da guerra fria, pós segunda guerra mundial, e suas teses, com grande parte do estofa ideológico importado dos EUA, foram incorporadas a práticas já existentes acerca de uma suposta segurança nacional. O Brasil contou com leis de segurança nacional desde a era Vargas até 1983 (1935, 1953, 1965 (AI2), 1967, 1969, 1978, 1983), tendo essa última vigorado até o ano de 2021. Bastante utilizada pelos governos militares, especialmente pela ESG (Escola Superior de Guerra) a partir de 1964, a DSN valia-se do pretexto de desenvolvimentismo e segurança, por meio do que denominava Objetivos Nacionais Permanentes. Ao considerar que João Goulart teria se distanciado desses Objetivos e que havia uma ameaça comunista, os militares incorporam a DSN de forma mais contundente e passam a usá-la como fundamento de seus atos repressivos e persecutórios ao “inimigo interno”, personificado em quem ousasse ameaçar o regime ou defender quaisquer ideais socialistas, comunistas ou meramente dissonantes da ordem imposta.

⁶ Anthony Pereira, que mobiliza muito bem o conceito de legalidade autoritária, afirma que “(...) é muito comum que os regimes autoritários usem as leis e os tribunais para reforçar seu poder, de modo a tornar obscura uma distinção simplista entre regimes de facto e regimes constitucionais (ou *de jure*). Em particular, muitos regimes levam seus opositores políticos a julgamento. A fundamentação e os procedimentos judiciais empregados variam demais.” (Pereira, 2010, p. 36)

universitárias. Ressalta-se o denso relatório produzido pela COVEMG (Comissão da Verdade em Minas Gerais), que aponta as várias espécies de violações a direitos de trabalhadores promovidas por importantes empresas que até hoje ocupam papel de destaque na economia nacional.⁷ A cumplicidade de grandes e de pequenas empresas, desde os atos preparatórios até à manutenção do golpe, dar-se-ia por meio do financiamento, apoio político, entregas de opositores, repressão de diversas espécies a trabalhadores. Assim é que, também, doações monetárias vultuosas, disponibilização de espaços e veículos particulares, financiamento de artefatos, alianças com órgãos repressores, delações, cooptação de lideranças e servidores públicos, dentre tantas outras formas de atuação, nortearam a íntima participação de empresas nos mais brutos anos da ditadura empresarial-militar.

A atuação empresarial deu-se de diversas maneiras, mas ganhou organicidade graças a dois institutos que reuniam a classe dominante: IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) e IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática), especialmente o primeiro, que se difundia para várias regiões do país, mantendo sedes estaduais, que, coordenadas, atuavam de forma mais pontual em cada localidade. Um dos braços da organização conspirou contra Jango desde 1963 (Starling, 1989), em todo o cenário pré março de 1964 e, a partir do golpe, ofereceu quadros para postos importantes no alto escalão do governo (Schwarcz, Starling, 2015, P. 440ss; Dreifuss, 1981, p. 435ss), facilitando as políticas financeiras e econômicas para os empresários e atendendo demandas de outras ordens. Ocupavam suas cadeiras grandes

⁷ Atualmente, há três Inquéritos Civis propostos pelo Ministério Público Federal/MG, que visam investigar as violações cometidas pelas empresas Fiat, Belgo-Mineira e Mannesmann. Também em outros estados iniciativas como esta começam a surgir, todas na esteira do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrado pela Volkswagen. Em 2015 foram abertos 3 Inquéritos Civis em face da Volkswagen pelo MPF, MPT e MP/SP, a fim de investigar sua cumplicidade e atuação em graves violações contra direitos humanos de seus trabalhadores no período da ditadura empresarial-militar. Como resultado desse IC foi celebrado um TAC, em 2020, em que a empresa se comprometeu ao pagamento de R\$36,3 milhões. Desse valor, R\$16,8 milhões foram destinados à associação de trabalhadores, R\$9 milhões aos Fundos Federal e Estadual de Defesa e Reparação de Direitos Difusos (FDD), R\$6 milhões foram destinados ao Memorial da Luta pela Justiça. Do montante, R\$10,5 milhões voltaram-se a projetos de promoção da memória e da verdade em relação às violações de direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar. Em relação a esse último valor, R\$ 4,5 milhões foram destinados à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), direcionados para a gestão do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF). R\$2,5 milhões voltados à identificação das vítimas da ditadura enterradas em valas comuns e R\$2 milhões para novas pesquisas para apurar a cumplicidade de empresas em violações de direitos humanos durante o governo militar.

empresários (nacionais e também os ligados ao capital multi/transnacional), representantes do clero, militares da ativa e da reserva (incluindo membros da Escola Superior de Guerra-ESG), estudantes e intelectuais conservadores, prontos para construir o ideário anticomunista, adaptado aos interesses das elites empresariais brasileiras, consolidando a adjetivação à ditadura: empresarial-militar (Starling, 1989, p.77ss). Sob o véu das pesquisas e estudos, como seu nome indicava, o IPES construía forte ideologia pró golpe, por meio de filmes, livros e campanhas (Dreifuss, 1981, p. 244ss).

Apenas a título de exemplo, René Dreifuss (Dreifuss, 1981, p. 395) e Heloísa Starling (Starling, 1986, p. 72) noticiam que no início de 1964, uma importante e sigilosa reunião no histórico edifício Acaiaca, no coração de Belo Horizonte/MG, teria reunido o alto escalão do empresariado mineiro, além de militares, padres, pequenos empresários, políticos, estudantes e intelectuais. Ali, foram discutidas ações militares capazes de reprimir tentativas de resistência, articulações político-ideológicas já engendradas desde 1963 e, também, financiamento, estrutura operacional de ação política para a disseminação de seus valores e táticas para responder a ataques. A elite empresarial consagrava não seu apoio à ditadura, mas sua participação ativa.

De forma mais específica – e bastante minuciosa – Pedro Henrique Pedreira Campos, em *Estranhas Catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988* (2022), demonstrou a cumplicidade de construtoras brasileiras com o regime, num conjunto de atos que variava entre formação de intelectuais orgânicos, disputas e colaborações dentro da classe empresarial, bloqueio ao sindicalismo, repressão à classe trabalhadora, associação a interesses do mercado internacional, usos espúrios do nacionalismo, enriquecimento, benefícios fiscais, facilidades em financiamentos. Tudo isso convergindo para o que o próprio regime convencionou chamar de “milagre econômico”,⁸ num “fortalecimento recíproco e (n)uma retroalimentação na parceria entre empresários brasileiros

⁸ O termo será sempre usado entre aspas a fim de ressaltar que se tratou mais de um mito do que um crescimento efetivo. Segundo José Paulo Netto, o emprego do termo “se generalizou há cerca de 40 anos [edição de 2014] para designar o processo que, entre finais da década de 1960 e meados dos anos 1970, fez do Brasil uma das dez maiores economias mundiais.” Ainda segundo o autor, essa terminologia é imprópria, uma vez que nada de misterioso teria acontecido nesse processo econômico (Netto, 2014, p. 147).

da construção pesada e o regime implantado a partir de 1964” (Campos, 2022, p. 535).

Mas esse tipo de aliança não é uma especificidade brasileira. Praticamente todos os países sul-americanos que passaram por ditaduras contaram com esse tipo de atuação empresarial. A Argentina, por exemplo, já tem desenvolvido protocolos de enfrentamento desse passado e mecanismos de reparação de violações de direitos humanos por empresas.

A cultura de memória e reparação observada na Argentina desde o final de sua ditadura, no início da década de 1980, revelou a potência em se realizar o confronto com o passado autoritário por meio dos próprios aparatos estatais, promovendo justiça e reparação. Para além das comissões de investigação de mortos e desaparecidos, dos julgamentos de agentes de estado desde o fim de sua ditadura, em 2015, por meio de um esforço de investigação multidisciplinar realizado por órgãos estatais e sociedade civil organizada, publicou-se um relatório em dois tomos denominado *Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad: represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado*. Nesse trabalho, 25 empresas que atuaram intimamente na repressão e na aliança com o regime ditatorial foram investigadas.

Vitoria Basualdo (2020, p. 84ss), uma das coordenadoras do grupo de trabalhos para o relatório, aponta a importância de que esse trabalho de memória tenha se iniciado antes, ainda em uma primeira fase, entre 1983 e 1989, mesmo que sem resultados tão promissores, já que, ao dar visibilidade aos casos, permitiu ampla mobilização da sociedade civil, possibilitando o avanço para outras fases, como a efetiva judicialização dos casos e a investigação das empresas cúmplices.

2. O Mito do “Milagre Econômico” e os Anos de Privação

No Brasil, como já apontado, propõe-se superar a crise econômica que se iniciara no começo dos anos 1960, com um conjunto de ações implantadas no final dessa década e continuadas nos primeiros anos dos 70. Tais práticas teriam levado o país a um forte crescimento econômico, que teve, segundo José Paulo Netto, “objetivos e causas bastante definidos, sujeitos e beneficiários nitidamente identificados e também um enorme contingente

de prejudicados suficientemente conhecidos – precisamente o grosso da população brasileira” (Netto, 2014, p. 147).

Um alardeado – e bastante publicizado⁹ – crescimento econômico foi observado entre os anos de 1968 e 1973, em virtude de uma ampla industrialização e da abertura ao investimento privado e ao mercado externo, que se encontrava bastante favorável, o que fez com que esse período fosse chamado de “milagre econômico” e a ele também fosse atribuída a alcunha de “anos de ouro” pelas narrativas laudatórias do regime ou por seus apreciadores.

Durante esses anos, o Brasil, que era presidido por Costa e Silva (1967-1969) e Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), era considerado pelas empresas multinacionais “área segura e rentável para seus investimentos” (Habert, 2006, p. 11). Com o crédito estrangeiro obtido, desenvolveu-se o parque industrial no país e, conseqüentemente, grandes obras de infraestrutura, o que gerou um maior número de empregos e a expansão do mercado interno. Constatou-se um crescimento na economia de cerca de 10% ao ano, sendo de 14% em 1973, queda de 25,5% para 15,6% na inflação, segundo o que apontava o IGP (Índice Geral de Preços) (Velloso, Villela E Giambiagi, 2008, p. 226). Em 1973, via-se o aumento do PIB (Produto Interno Bruto) chegando a seu máximo durante o período, atingindo “11,3% em 1971; 10,4% em 1972 e o recorde de 11,4% em 1973. Liderava esse crescimento a produção industrial, tendo à frente a indústria de bens de consumo duráveis” (Habert, 2006, p. 11-12).

Com Antonio Delfim Netto ocupando o ministério da fazenda (nesse posto entre 1967 a 1974) e João Paulo dos Reis Velloso o do planejamento (1969-1979), houve uma tecnocrata articulação de fatores que teriam levado ao “milagre” e que, também para Celso Furtado, não é efetivamente milagroso, pois os fatores que ali se deram – uso da capacidade produtiva ociosa, melhora nos termos de intercâmbio, prosperidade nos países industriais principais importadores do Brasil e endividamento externo em condições bastante

⁹ O governo não poupava esforços para divulgar suas obras e feitos, tais como os grandes monumentos da construção civil, como a ponte Rio-Niterói, a aceleração da industrialização, das fontes de energia, das usinas, como a de Itaipu, de planos de incentivo à indústria da construção civil com a criação do Sistema Financeiro Habitacional, de planos de financiamento para empresas, de aumento do PIB, de aumento do emprego e até mesmo a vitória brasileira na Copa de 1970 foi usada como mecanismo de propaganda do governo com jingles que indicavam o crescimento do país: *pra frente, Brasil*.

favoráveis – não poderiam ser tidos como normais ou como partes de contextos internacional e nacional permanentes (Furtado, 1983, p. 47).

Um novo êxodo rural acompanhou tais mudanças. A imensa massa de trabalhadores recém chegados do campo em busca de novas oportunidades de emprego invadia as fábricas, as multinacionais instaladas no país e as usinas urbanas; entretanto, sem qualificação para trabalhos de maior complexidade, uma vez que o investimento na qualificação e na educação não acompanhou o crescimento econômico. Com essa oferta de mão de obra barata, ampliou-se a população nas periferias dos grandes centros urbanos e, também, as desigualdades sociais.¹⁰

O mesmo fenômeno do crescimento econômico não foi sentido, portanto, pela classe trabalhadora, que passou a ser mais fortemente explorada e reprimida quando pleiteava por mais direitos, enquanto assistia, não sem luta, à concentração de renda aumentar entre *os de cima* (Corrêa, 2013, p. 290-94). A histórica frase do então ministro da fazenda, Antonio Delfim Netto (nesse posto entre 1967 a 1974), de que primeiro era necessário “fazer o bolo crescer para, depois, dividi-lo” mostrou-se falaciosa, na medida em que o bolo não foi realmente distribuído do modo como ele sugeria, já que à grande massa de trabalhadores não sobraram fatias. Para que o bolo pudesse crescer, fizeram com que a correção salarial não acompanhasse a inflação, e o conhecido arrocho sobre os salários diminuía consideravelmente o poder de compra dos trabalhadores. “O ‘bolo’ cresceu, engalanado por uma das maiores concentrações de renda do mundo (em 1980, os mais ricos, apenas 1% da população, concentravam uma parcela da renda quase igual ao total da renda de 50% da população – os mais pobres)” (Habert, 2006, p. 13).

¹⁰ Cláudio Salvadore Dedecca, ao avaliar os argumentos em torno do aumento expressivo concentração de renda e da desigualdade social, ressaltava os estudos de Carlos Geraldo Langoni, expostos em 1973: “Retomando os argumentos de Kuznets (1955), esse autor considerava que a concentração de renda decorria de um processo de desenvolvimento que gerava uma demanda acelerada por mão-de-obra de maior qualificação, cuja oferta não se encontrava disponível no mercado de trabalho. Por outro lado, esse movimento criava uma demanda de mão-de-obra de baixa qualificação menor que a oferta existente. Portanto, os retornos mais elevados para os segmentos de ocupados de maior qualificação eram naturais e, inevitavelmente, teriam de modificar, de forma negativa, a distribuição pessoal de renda. O autor considerava que a reversão do processo dependia de investimentos em educação, os quais permitissem melhorar a oferta e, portanto, elevassem a produtividade da mão-de-obra disponível no mercado de trabalho. Esse processo se traduziria em um maior prêmio em termos de remuneração do trabalho, assim como em mudanças positivas na distribuição pessoal de renda.” (DEDECCA, 2006, p. 301)

O modelo econômico construído no governo Médici (1969-1974) foi, entre outros fatores, possibilitado pelas condições criadas pelo PAEG (Plano de Ação Econômica do Governo), já existente desde o governo Castelo Branco (1964-1967), e pautou-se na desnacionalização da economia, como demonstrado, propiciada pelo tripé de acumulação capitalista: empresas estatais, grandes capitais estrangeiros e grandes capitais nacionais (Netto, 2014, p. 148). Segundo Leandro Horie, os criadores do Plano condicionaram “aumentos reais nos salários a partir da existência de aumentos de produtividade e/ou desenvolvimento econômico. Assim, além de intervir diretamente nos salários, havia interferência indireta na formação de custos das empresas, beneficiando-as” (Horie, 2019, p. 52).

O condicionamento do aumento de salários ao aumento da produção estava atrelado à lei 4923/1965, que previa, inclusive a possibilidade de redução da jornada de trabalho, desde que, igualmente, os salários fossem reduzidos. A lei nº 5107/1966, que criava o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), colocava fim à garantia de estabilidade do trabalhador após 10 anos de serviço e a lei nº 4749/1965 permitia o parcelamento do 13º salário, o que também gerou imensa insatisfação e fez eclodir inúmeras greves. Todavia, com a intervenção pelo regime nos sindicatos, destituindo as diretorias em várias unidades sindicais, especialmente nas que se mostravam contrárias a ele, aliada à lei de greves (lei nº 4330/1964), que as coibia e restringia (Horie, 2019), os trabalhadores viam-se constantemente em greves declaradas ilegais pelo ministério do trabalho.

Junto disso, para calar os protestos da classe, a repressão sobre os sindicatos não foi branda; as greves eram violentamente cerceadas e enfrentadas pelo aparato repressor do regime.¹¹ Não por acaso, esses anos também foram conhecidos como “anos de chumbo”. O índice de Gini, que é utilizado para medir a concentração de renda e varia de 0 a 1, aumentou de 0,54, em 1960, para 0,63, em 1977.

¹¹ Além do implemento da lei 4330/1964, que cerceava o direito de greve, “a ditadura decreta o congelamento dos salários e intervenções em 342 sindicatos, 43 federações e três confederações de trabalhadores. Cerca de 90% dos sindicatos rurais criados entre 1963 e 1964 são fechados. Em 1965, o número de greves cai para 25, contra mais de 150, em 1963.” (Maringoni, Gilberto. A longa jornada dos direitos trabalhistas. IPEA: Desafios do Desenvolvimento, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23. Acesso em 26 mar. 2023)

O Brasil mereceu destaque na literatura sobre distribuição de renda pelo intenso crescimento da desigualdade entre 1960 e 1970 e por manter a desigualdade muito elevada desse período em diante. É certo que ocorreram algumas oscilações substanciais nas medidas de desigualdade, geralmente associadas à aceleração da inflação ou a interrupções efêmeras desse processo (Hoffmann, 2006, p. 104).

A classe média e com mais acesso à escolaridade se beneficiava em detrimento das classes menos abastadas e, embora tenha havido crescimento no PIB, isso não se refletia em investimento em políticas públicas e direitos sociais, sem contar o aumento exponencial da dívida externa.

Tudo isso aliado à desmobilização dos direitos trabalhistas e aos métodos ainda mais endurecidos elaborados no cenário da Doutrina de Segurança Nacional – os quais fizeram com que esses anos fossem de ouro para a classe dominante e de chumbo e privação para a classe trabalhadora (Corrêa, 2013, p. 285) e opositores do regime – levam à compreensão de que o milagre foi um mito. Nas palavras de Schwarcz e Starling,

a performance de crescimento seria indiscutível, porém o milagre tinha explicação terrena. Misturava, com a repressão aos opositores, a censura aos jornais e aos demais meios de comunicação, de modo a impedir a veiculação de críticas à política econômica, e acrescentava os ingredientes da pauta dessa política: subsídio governamental e diversificação das exportações, desnacionalização da economia com a entrada crescente de empresas estrangeiras no mercado, controle do reajuste de preços e fixação centralizadas dos reajustes de salários (Schwarcz; Starling, 2015, p. 452).

A concentração econômica era uma das tônicas orientadas pelo IPES às políticas econômicas dos governos autoritários e parecia ornar perfeitamente com a repressão e com a falta de transparência, já que os “anos de ouro” coincidiram com um endurecimento do regime, os anos de chumbo, especialmente em razão da entrada em vigor do Ato Institucional n.º 5 (AI5), em 1968. A partir desse ato normativo não era admitida oposição partidária ao regime, foi autorizado o fechamento do Congresso Nacional, a intervenção federal em estados e municípios, o estado de sítio, a apreensão de bens, a cassação de mandatos políticos e a suspensão de direitos políticos. Além disso, os aparelhos de censura à imprensa e os Departamentos de Ordem Política e Social foram fortalecidos e a tortura naturalizada em relação aos opositores.

Tudo isso corrobora a posição de Celso Furtado a respeito da coerência do modelo econômico com a repressão. Segundo ele,

não se deve perder de vista que a luta contra a dependência não é senão um aspecto do processo de desenvolvimento, e este não existe sem a liberação da capacidade criadora de um povo. Quiçá o aspecto mais negativo da tutela das transnacionais sobre os sistemas de produção na periferia esteja na transformação dos quadros dirigentes em simples correias de transmissão de valores culturais gerados no exterior. O sistema dependente perde a faculdade de conceber os próprios fins. Esta é a razão pela qual o autoritarismo político a ele se adapta como uma luva. Dependência econômica, tutela cultural e autoritarismo político se completam e reforçam mutuamente (Furtado, 2008, p. 162).

Os anos dourados das elites econômicas não destoavam do arrocho salarial, da supressão de direitos trabalhistas, da brutal repressão às greves, da íntima comunicação entre aparato repressor e dirigentes de empresas.

O choque petrolero de 1973 desencadeou uma crise econômica que afetou o Brasil nesse ano e nos seguintes. O crescimento econômico caiu de 14% para 9% em 1974 e, em 1975 atingiu 5,1%, graças ao aumento do preço do petróleo exportado, em razão de uma crise entre países membros da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) (Netto, 2014, p. 187).

O governo Geisel (1974-1979) lançou um plano de superação, que se baseava especialmente em conter a inflação e manter o crescimento em ajuste com a dívida externa, promovendo o setor industrial brasileiro. Segundo Lessa, apostaram errado e o plano falhou, já que estava subordinado a um pacto estrutural, que embasava as relações econômicas (Lessa, 1988). Os juros da dívida externa foram elevados, mas os militares, decididos em manter o modelo econômico, persistiram no endividamento e, em 1979, um segundo choque petrolero tomou a economia (Netto, 2014, p. 212). Seria a configuração da derrocada do “milagre”, iniciada em 1973, e a demonstração da vulnerabilidade do modelo econômico da ditadura, que se enquadrava “numa conjuntura em que a recessão mundial, acompanhava-se pela alta dos juros, pela queda dos preços das matérias-primas no mercado mundial e pela interrupção do fluxo de créditos internacionais” (Netto, 2014, p. 213).

Em 1984, a dívida externa era praticamente quatro vezes maior do que em 1964; em 1985, a inflação chegou a 217,9% (Netto, 2014, p. 213) e, quatro anos depois, aumentou em oito vezes. O PIB, por sua vez, passou a ter um crescimento negativo. Segundo José Paulo Netto, para todo esse cenário, não seria nenhum exagero dizer que houve um desastre econômico-social (Netto, 2014, p. 214).

O modelo neoliberal que conjugava os interesses empresariais à violência de estado, maquiada pela doutrina de segurança nacional, trouxe consequências devastadoras para as classes trabalhadoras, aumento da pobreza, da desnutrição, da dívida externa, em contraste com o ascenso da concentração de renda e com o enriquecimento das classes mais abastadas e de uma elite empresarial, que parecem ter demorado a perceber que esse ciclo, em algum momento, traria a elas também as consequências da recessão econômica (Netto, 2014, p. 212-216).

3. O Neoliberalismo do Tempo Presente e o que Resta da Ditadura

Bercovici aponta que “o modelo econômico imposto pela ditadura militar ainda permanece hoje como fundamento da acumulação capitalista no Brasil: a manutenção do país como uma estrutura fundada na acumulação primitiva permanente de capital.” Tal afirmação impõe a reflexão sobre o fato de que a acumulação sob dominação financeira, pela via da industrialização, fundada em empresas multinacionais, apresentou-se num formato liberalizante que provavelmente tenha construído pilares que ainda hoje sustentam o neoliberalismo atual. (Bercovici, 2022, p.199-200). Ainda com o autor, é possível afirmar que “boa parte das deformações atuais do Estado brasileiro são consequência da subordinação desse Estado a um desenvolvimento que patrocinou transnacionais e serviu a uma minoria, reforçando a exclusão da maioria da população” (Bercovici, 2022, p. 204). Dentre tantas coisas, também o atual neoliberalismo que permanece até essa terceira década do século XXI estaria na cota *do que resta da ditadura?*

Esse questionamento situa-se também no contexto da escalada, nos últimos anos, da difusão de pronunciamentos e de pensamentos autoritários, revisionistas, violentos e mais intencionalmente negligentes com a história factual no que diz respeito à ditadura. Em alguns setores ultraconservadores da política e da sociedade, saudosos da ditadura, normalizou-se o argumento de que tais pensamentos poderiam se enquadrar no direito à liberdade de expressão ou na mera opinião e não como crimes. Tal fenômeno traz de novo a reflexão sobre o que mais resta da ditadura? (Teles; Safatle, 2010).

Dentre as principais características do neoliberalismo contemporâneo, a associação entre a economia liberal e privatista com a cultura política

autoritária é a que mais se aproxima daquela que se observou na ditadura empresarial-militar, para continuar na adjetivação de Dreifuss (1981). Wendy Brown (2019, p. 141), ao investigar *as ruínas do neoliberalismo* e suas relações com as crises da democracia no ocidente, demonstra como “a privatização econômica neoliberal subverte profundamente a democracia. Ela gera e legitima a desigualdade, a exclusão, a apropriação privada dos comuns, a plutocracia e um imaginário democrático profundamente esmaecido”.

O argumento de uma certa concepção de liberdade – sobretudo econômica – contra a justiça social, aliado ao ufanismo nacionalista e a moralismos religiosos, avança sobre os modelos políticos atuais semeando golpes de estado, crescimento da ultradireita, consagração de figuras supostamente míticas e paternalistas, singularizando esse protótipo de neoliberalismo de forma peculiar. Brown acrescenta que, além de politizar os valores tradicionais como “liberdades” e comercializá-los, esse neoliberalismo autoritário é caracterizado por “estados dominados pelas finanças e por indústrias poderosas que buscam legislação e ação estatal em prol de seus interesses”. Isso faz com que eles se afastem “radicalmente do objetivo neoliberal de instituições políticas isoladas de interesses ao mesmo tempo em que promovem a competição e estabilizam o capitalismo” (Brown, p. 144).

O Brasil não ficou indiferente a esse movimento que é internacional. Segundo Alysso Mascaro (2018, p. 165), “os Estados, que tem um papel fundamental na reprodução capitalista, ainda que decidam e atuem, vêm-se revelando, nas últimas décadas, caudatários das decisões imediatas de grandes grupos econômicos.” Acrescenta que, no Brasil e no mundo, a política é progressivamente do capital.

Gilberto Bercovici, cujos argumentos corroboram essa tese, aponta a subsistência do modelo econômico imposto pela ditadura, na acumulação primitiva de capital geradora de “desigualdades de forma potente e sofisticada” (Bercovici, 2022, p. 200). A subordinação do crescimento econômico às grandes empresas e ao mercado financeiro, antes e agora, são geradoras de deformidades políticas, econômicas e sociais. Os anos de governo Bolsonaro, sucedidos pelos de governo Temer, após um golpe em Dilma Rousseff, vieram para demonstrar que ainda restam da ditadura a contenção de investimentos em políticas públicas para pagamento de altos juros da dívida, os altos juros do mercado interno, a precarização do trabalho,

a desmobilização da classe trabalhadora, a desvalorização do salário mínimo, ao lado de uma cultura política altamente conservadora e autoritária. E talvez não sejam “apenas” essas as heranças deixadas pelo regime militar e pelo seu modelo econômico, sucedidos por uma justiça de transição pouco efetiva.

4. A Urgência de uma Justiça de Transição Pós-Neoliberal

Como explicitado, usa-se o termo “justiça de transição” para referir tanto às ações concretas de reparação e ao trabalho de memória por parte do Estado brasileiro, quanto às práticas discursivas cuja retórica muitas vezes justifica os limites da transição democrática à realização da justiça histórica (Teles; Quinalha, 2020).

Isso porque a justiça de transição se institucionalizou, nas agências internacionais e nas políticas domésticas, a partir de um conceito abstrato, universalista e esquemático dos direitos humanos que rapidamente se converteu em um padrão bastante limitado de reparação.

Além de ser generalista e dialogar pouco com contextos locais, têm-se privilegiado no discurso da justiça de transição visões ainda legalistas e estatelistas, com abordagens de “cima para baixo” que ofuscam a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais na luta pela democracia (Quinalha, 2013).

No entanto, a crítica que interessa mais de perto, por conta do recorte do presente artigo, é a prevalência, nesse padrão internacional, de uma formulação ainda muito centrada em violações de direitos civis por regimes autoritários, operando uma redução dos efeitos do autoritarismo de Estado como se o único aspecto repulsivo fosse a prática de torturas e violência física, atingindo a vida e a integridade pessoal dos cidadãos. Quando muito, incorpora-se à discussão em torno dos direitos políticos, mas ainda com o foco em uma cidadania de primeira geração (Merwe, 2009; Cavallaro; Albuja, 2008). Assim, operou-se um reducionismo bastante limitador dos direitos humanos de indivíduos e populações, impedindo uma compreensão do largo alcance e dos profundos efeitos das experiências ditatoriais em países como o Brasil.

Um dos resultados mais importantes dessa leitura redutora tem sido relegar a segundo ou terceiro planos o papel de empresas e empresários na ruptura de processos democráticos e na participação mais ou menos direta

em violências políticas, sociais, econômicas e ambientais contra a nação. Ou seja, a perspectiva minimalista predominante não reconhece outras formas de produção de sofrimento e acaba negligenciando atores que tiveram diversos privilégios e vantagens por conta de seu envolvimento com regimes autoritários.

Aliás, não é uma mera coincidência histórica o fato de que as políticas de reparação tenham sido concebidas e implementadas sobretudo nos anos 1990 e 2000, momentos em que o neoliberalismo vinha modulando, de modo muito intenso, a lógica de intervenção do Estado brasileiro nos campos social e dos direitos humanos. Assumiu-se, assim, predominantemente uma chave de reparação pecuniária individual e associada ao sofrimento ou prejuízo laboral de cada sujeito.

Somente na última década é que se tem notado um esforço mais consistente de investigar e sistematizar a reflexão sobre a responsabilidade das empresas na concretização ou na violação de direitos humanos (Bohoslavsky; Torelly, 2012).¹² Em particular, em se tratando de ditaduras, a experiência argentina de colocar atores econômicos no banco dos réus tem sido paradigmática em um acerto de contas mais amplo com sua última ditadura.

No Brasil, predominou, nas políticas públicas de justiça de transição, um padrão de reparação pecuniária e individual a cargo do Estado, sem responsabilização concreta dos agentes públicos ou privados e sem qualquer investigação mais detida sobre o papel de distintas empresas que se beneficiaram da repressão da ditadura.

Somente com a Comissão Nacional da Verdade, é que teve início um esforço mais sistemático de cruzar uma agenda econômica com a repressão política, materializada na criação de um grupo de trabalho articulado junto ao movimento sindical para trazer à tona o modo como as empresas, por ação ou omissão, tiveram parte nas políticas repressivas.¹³ Essa ampliação dos

¹² Princípios da ONU para empresas e direitos humanos atingem o marco histórico de dez anos. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/132461-princ%C3%ADpios-da-onu-para-empresas-e-direitos-humanos-atingem-o-marco-hist%C3%B3rico-de-dez-anos>. Acesso em 25 mar. 2023.

¹³ CNV instala GT sobre repressão aos trabalhadores e movimento sindical. **Comissão Nacional da Verdade**. 16 de abr. 2013. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/238-cnv-instala-gt-sobre-repressao-aos-trabalhadores-e-movimento-sindical.html>. Acesso em 25 mar. 2023.

quadrantes da justiça de transição para o campo dos direitos econômicos e sociais é algo de fundamental importância, pois permitirá, em momento de reconstrução das políticas de memória, verdade e justiça pós-bolsonarismo, refletir criticamente sobre as bases neoliberais do processo de acerto de contas com nosso passado recente.

Considerações Finais

A constatação de que a justiça de transição brasileira, interrompida e mal feita, não foi plenamente eficaz, bem como a provocação elaborada por Jörn Rusen sobre se “pode-se melhorar o ontem?” (Rusen, 2011) conduzem a ao menos uma conclusão, a de que provavelmente seja necessário consertar o passado, por meio do dever de memória, para se reparar o presente, gerando horizontes de expectativas alinhados com uma ideia de justiça de um estado democrático de direito.

Parte importante dessa reparação está em se admitir que “reconhecer as muitas camadas da cumplicidade empresarial no Brasil oferece uma oportunidade de avançar com os objetivos específicos da justiça de transição, quais sejam revelar a verdade sobre a violência do passado, reparar as vítimas, aplicar a justiça aos perpetradores e garantir a não repetição das violações” (Payne, 2013, p. 290). A responsabilidade por parte das corporações em relação aos incontáveis benefícios recebidos à custa de graves violações de direitos humanos possibilita reparação não apenas às vítimas, mas à memória de uma sociedade que não pode permitir que tais crimes se repitam.

Para que isso tenha chances de dar certo, seria necessário que se construísse uma cultura de reparação, vinculada ao dever de memória, por parte do Estado, junto da sociedade civil organizada. Parte desse dever, não deve ignorar a dimensão econômica da justiça de transição. Ao contrário, inclui, além da responsabilização apontada, a ruptura de um modelo econômico de acumulação primitiva de capital e de subordinação ao mercado e às grandes empresas.

Tal tarefa é ainda mais nítida considerando a fase atual do desenvolvimento do capitalismo, em que um neoliberalismo autoritário (Fraser, 2017) impõe-se à sociedade e às subjetividades, deixando evidenciado que a superação do legado da ditadura só será possível se combatermos o

modelo econômico de mercado que reproduz nossas marcantes desigualdades.

Referências Bibliográficas

ALBINO DE SOUZA, W. P. **Primeiras linhas de direito econômico**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2003.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación; CELS (Centro de Estudios Legales y Sociales); FLACSO (Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales). Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad. Represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado. Tomo I. Buenos Aires: EDUNAM Editorial Universitaria de la Universidad Nacional de Misiones, 2015. Disponível em: <https://www.flacso.org.ar/publicaciones/responsabilidad-empresarial-en-delitos-de-lesa-humanidad/>

ARGENTINA. Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad. Represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado. Tomo II. Buenos Aires: Dirección Nacional del Sistema Argentino de Información Jurídica. Editorial Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación, 2016. Disponível em: <https://www.flacso.org.ar/publicaciones/responsabilidad-empresarial-en-delitos-de-lesa-humanidad/>

BASUALDO, V.; CAMPOS, P. H. P. (Orgs.). Ditaduras, empresas e transformações econômicas e trabalhistas na América do Sul durante a Guerra Fria. **Revista Continentes**, ano 8, n. 16, jan.-jun. 2020.

BERCOVICI, G. A. Organização Jurídica da Economia durante a Ditadura Militar (1964-1985). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, a. 183, n. 490, pp. 13-346, set./dez. 2022.

BERGSON, H. **Matéria e memória**: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. Trad. Paulo Neves. 2 ed.. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BOHOSLAVSKY, J. P.; VERBITSKY, H. (ed.) **Cuentas pendientes**: Los cómplices económicos de la ditadura. Espanha: Siglo XXI, 2013.

BOHOLASVISKY, J. P.; TORELLY, M D. A Cumplicidade Financeira na Ditadura Brasileira: Implicações Atuais. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v. 6, p. 70-117, jul./dez. 2011.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BROWN, W. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

CAMPOS, P. H. P. **Estranhas Catedrais**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. 2ª Ed. Niterói: Eduff, 2022.

CAMPOS, P. H. P. Empresariado e ditadura no Brasil: o Estado atual da questão e o caso dos empreiteiros de obras públicas. **Revista Transversos**. Rio de Janeiro, n.º. 12, pp. 335-358, Ano 05. abr. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>.

CAMPOS, P. H. P. Empresariado e ditadura no Brasil: fontes, métodos e historiografia. **Revista Sillogés**, v.3. n.1. jan./jun. 2020.

CARVALHOSA, M. A. ordem econômica na Constituição de 1969-1972. In: **Direito Econômico**: Obras Completas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CAVALLARO, J.; ALBUJA, S. The lost agenda: economic crimes and truth commissions in Latin America and beyond. In: MCEVOY, K.; MCGREGOR, L. (Ed.). **Transitional justice from below**: grassroots activism and the struggle for change. Oxford; Portland: Hart, 2008. p. 121-141.

CNV instala GT sobre repressão aos trabalhadores e movimento sindical. **Comissão Nacional da Verdade**. 16 Abr. 2013 Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/238-cnv-instala-gt-sobre-repressao-aos-trabalhadores-e-movimento-sindical.html> . Acesso em 25 de março de 2023.

CORRÊA, L R. A “rebelião dos índices”: política salarial e justiça do trabalho na ditadura civil-militar (1964-1968), pp. 263-300. In: GOMES, Â. de C.; DA SILVA, F. T. **A justiça do trabalho e sua história**. Campinas: Unicamp, 2013.

COVEMG. **Relatório da Comissão da Verdade em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais. 2017. Disponível em: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/handle/123456789/420>. Acesso em 6 de dez. de 2022.

DEDECCA, C. S. A. Redução da Desigualdade no Brasil: uma estratégia complexa In: BARROS, R. P. de; FOGUEL, M. N.; ULYSSES, G. (Orgs). **Desigualdade de Renda no Brasil**: uma análise da queda recente. Brasília: Ipea, 2006. p. 299-330.

DREIFUSS, R. A. **1964**: a conquista do Estado; ação política, poder e golpe de classe. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

FURTADO, C. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

FURTADO, C. **O Brasil pós-“milagre”**. 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FRASER, N. The end of progressive neoliberalism. **Dissent**, New York, Spring 2017. Disponível em: https://www.dissentmagazine.org/online_articles/progressive-neoliberalism-reactionary-populism-nancy-fraser.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2000a.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2, 2000b.

HABERT, N. **A década de 70**. 4.ed. São Paulo: Ática, 2006.

HOFFMANN, R. Queda da Desigualdade da Distribuição de Renda no Brasil, de 1995 a 2005, e Delimitação dos Relativamente Ricos em 2005. In: BARROS, R. P. de; FOGUEL, M. N.; ULYSSEA, G. (org.) **Desigualdade de Renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: Ipea, 2006. p. 93-105.

HORIE, L. Salários e distribuição de renda: a política salarial do PAEG. **Leituras de Economia Política**, Campinas, (29), p. 50-67, jul./dez. 2019, p. 50-67.

FERNANDES, F. **A constituição inacabada**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FOGUEL, M. N.; ULYSSES, G. (Orgs). **Desigualdade de Renda no Brasil: uma análise da queda recente**. Brasília: Ipea, 2006. p. 93-105.

LESSA, C. **A estratégia de desenvolvimento: sonho e fracasso**. Brasília: FUNCEP, 1988

LEMOS, T. T. **Por um constitucionalismo transicional**. Belo Horizonte: DPlácido, 2019.

MARINGONI, G. A longa jornada dos direitos trabalhistas. **IPEA: Desafios do Desenvolvimento**, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23. Acesso em 26 mar. 2023

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/ipes-conspira-com-multinacionais-e-militares>. Acesso em 1 dez. 2022.

MEMÓRIAS REVELADAS. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/imagens-e-documentos-do-periodo-de-1964-1985/servico-nacional-de-informacoes-sni>. Acesso em: 5 dez. 2022.

MENDONÇA, S. R. de. O Estado ampliado como ferramenta metodológica. **Marx e Marxismo**. Vol. 2, no 2, jan/jul de 2014, p. 1-17.

MERWE, H. Delivering justice during transition: research challenges. In: MERWE, H.; BAXTER, V.; CHAPMAN, A. R. (Ed.). **Assessing the impact of transitional justice**. Washington, D.C.: United States Institute of Peace, 2009. p. 115-142.

MEYER, E. P. N. **Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes, 2012

MICHALOWSKI, S. (ed.). **Corporate Accountability in the Context of Transitional Justice**. London, Routledge, 2013.

NETTO, J. P. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014

PAYNE, L. A. Cumplicidade Empresarial na Ditadura Brasileira. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v.10, p. 260-297, jul./dez. 2013.

PAYNE, L. A.; PEREIRA, G.; BERNAL-BERMÚDEZ, L. Justicia de abajo hacia arriba: protagonismo latinoamericano en complicidad empresarial y justicia transicional. In: PIOVESAN, F.; SOARES, I. V. P.; TORELLY, M. T. (Coords.). **Empresas e Direitos Humanos**. Editora JusPodium: Salvador, 2018.

PEREIRA, A. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, v. 5, n., 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, v. 2, n.3, p. 3-15, 1989

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

PRINCÍPIOS da ONU para empresas e direitos humanos. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/132461-princ%C3%ADpios-da-onu-para-empresas-e-direitos-humanos-atingem-o-marco-hist%C3%B3rico-de-dez-anos> . Acesso em 25 de março de 2023.

QUINALHA, R. H. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RICOEUR, P. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

STARLING, H M M. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, 1986.

RUSEN, J. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. **História da historiografia**, n. 2., mar., 2009.

RUSEN, J. Pode-se melhorar o ontem? Sobre a transformação do passado em história. In: SALOMON, M. **História, verdade e tempo**. (Org.). Chapecó: Argos, 2011.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 452.

TEITEL, R. **Transitional Justice**. Oxford, Nova Iorque: Oxford University Press, 2000. p. vii.

TEITEL, R. Transitional Justice Globalized. **International Journal of Transitional Justice**, v. 2, n. 1, 2008.

TELES, E.; SAFATLE, V. (Orgs.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, E.; QUINALHA, R (Orgs.). **Espectros da ditadura:** da comissão da verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

VELOSO, F.; VILLELA, A.; GIAMBIAGI, F. Determinantes do "milagre" econômico brasileiro (1968-1973): uma análise empírica. **Revista Brasileira de Economia.** v. 62 n. 2 / p. 221-246 Abr-Jun 2008.